

Concelho	Território educativo	Escola sede
Olhão	E. B. 1 n.º 1 E. B. 1 n.º 2 E. B. 2,3 de Alberto Iria	E. B. 2,3 de Alberto Iria.
	E. B. 1 n.º 4 E. B. 1 n.º 5 E. B. 2,3 n.º 1	E. B. 2,3 n.º 1.
Portimão	Jardim-de-Infância do Alvor Jardim-de-Infância Montes de Alvor E. B. 1 de Alvor E. B. 1 Montes de Alvor E. B. 2,3 D. João II do Alvor	E. B. 2,3 de D. João II do Alvor.
	Jardim-de-Infância Coca Maravilhas E. B. 1 n.º 3 — Coca Maravilhas E. B. 2,3 de José Buisel	E. B. 2 de José Buisel.

Gabinete da Secretária de Estado da Educação e Inovação

Despacho n.º 5220/97 (2.ª série). — A Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, Lei Quadro da Educação Pré-Escolar, consagra, no seu artigo 2.º, a educação pré-escolar como a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, competindo ao Estado, nos termos da alínea b) do artigo 8.º, definir objectivos e linhas de orientação curricular.

Tais disposições legais articulam-se com o disposto no Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, que estabeleceu os princípios da organização curricular dos ensinos básico e secundário, tendo sido desenvolvidas pelo Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, que definiu o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar.

Neste quadro, a aprovação de orientações curriculares para a educação pré-escolar constitui um passo decisivo para a construção da qualidade da rede nacional de educação pré-escolar, implicando a definição de referenciais comuns para a orientação do trabalho educativo dos educadores de infância nos estabelecimentos que a integram, independentemente da respectiva titularidade.

As orientações curriculares constituem-se, assim, como um conjunto de princípios gerais pedagógicos e organizativos para o educador de infância na tomada de decisões sobre a sua prática, isto é, na condução do processo educativo a desenvolver com as crianças.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, nos artigos 2.º e 8.º da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e nos artigos 13.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, determino o seguinte:

1 — São aprovadas as orientações curriculares para a educação pré-escolar, cujos princípios gerais são publicados em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — No ano lectivo de 1997-1998 as orientações curriculares para a educação pré-escolar assumem estatuto de recomendação, tendo carácter vinculativo a partir do ano lectivo de 1998-1999, estando prevista a sua revisão no ano lectivo de 2001-2002.

3 — O Departamento da Educação Básica, em articulação com o Gabinete de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, promoverá, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação do presente despacho, a divulgação das orientações curriculares para a educação pré-escolar.

10 de Julho de 1997. — A Secretária de Estado da Educação e Inovação, *Ana Benavente*.

ANEXO

Orientações curriculares para a educação pré-escolar

Princípios gerais

Introdução

As orientações curriculares para a educação pré-escolar, aprovadas pelo presente despacho, decorrem de um debate amplamente participado que permitiu a sua progressiva reformulação.

A diversidade e riqueza das contribuições de serviços e instituições que desempenham um papel relevante na educação pré-escolar, bem como de numerosos grupos de educadores que se disponibilizaram

para analisar o documento base e apresentar as suas críticas e sugestões, possibilitaram a progressiva melhoria do documento final. Este processo permitiu, ainda, distinguir os princípios gerais das orientações curriculares, a que se refere este despacho, do seu desenvolvimento pedagógico, a publicar pelo Departamento da Educação Básica. A complementaridade destes dois textos visa torná-los um instrumento útil para os educadores reflectirem sobre a prática e encontrarem as respostas educativas mais adequadas para as crianças com quem trabalham.

As orientações curriculares constituem um conjunto de princípios para apoiar o educador nas decisões sobre a sua prática, ou seja, para conduzir o processo educativo a desenvolver com as crianças.

As orientações curriculares constituem uma referência comum para todos os educadores da rede nacional de educação pré-escolar e destinam-se à organização da componente educativa. Não são um programa, pois adoptam uma perspectiva orientadora e não prescritiva das aprendizagens a realizar pelas crianças. Diferenciam-se também de algumas concepções de currículo, por serem mais gerais e abrangentes, isto é, por incluírem a possibilidade de fundamentar diversas opções educativas e, portanto, vários currículos.

Ao constituírem um quadro de referência para todos os educadores, as orientações curriculares pretendem contribuir para promover uma melhoria da qualidade da educação pré-escolar.

O presente documento organiza-se do seguinte modo:

- 1) Princípio geral e objectivos pedagógicos enunciados na Lei Quadro da Educação Pré-Escolar;
- 2) Fundamentos e organização das orientações curriculares;
- 3) Orientações gerais para o educador.

As orientações curriculares assentam nos seguintes fundamentos articulados:

- O desenvolvimento e a aprendizagem como vertentes indissociáveis;
- O reconhecimento da criança como sujeito do processo educativo — o que significa partir do que a criança já sabe e valorizar os seus saberes como fundamento de novas aprendizagens;
- A construção articulada do saber — o que implica que as diferentes áreas a contemplar não deverão ser vistas como compartimentos estanques, mas abordadas de uma forma globalizante e integrada;
- A exigência de resposta a todas as crianças — o que pressupõe uma pedagogia diferenciada, centrada na cooperação, em que cada criança beneficia do processo educativo desenvolvido com o grupo.

Com suporte nestes fundamentos, o desenvolvimento curricular, da responsabilidade do educador, terá em conta:

- Os objectivos gerais — enunciados na Lei Quadro da Educação Pré-Escolar como intenções que devem orientar a prática profissional dos educadores;
- A organização do ambiente educativo — como suporte do trabalho curricular e da sua intencionalidade. O ambiente educativo comporta diferentes níveis em interacção: a organização do grupo, do espaço e do tempo, a organização do estabelecimento educativo e a relação com os pais e com outros parceiros educativos;

As áreas de conteúdo — que constituem as referências gerais a considerar no planeamento e avaliação das situações e oportunidades de aprendizagem. Distinguem-se três áreas de conteúdo:

Área de formação pessoal e social;

Área de expressão/comunicação, que compreende três domínios:

- a) Domínio das expressões com diferentes vertentes — expressão motora, expressão dramática, expressão plástica e expressão musical;
- b) Domínio da linguagem e abordagem da escrita;
- c) Domínio da matemática;

Área de conhecimento do mundo;

A continuidade educativa — como processo que parte do que as crianças já sabem e aprenderam, criando condições para o sucesso nas aprendizagens seguintes;

A intencionalidade educativa — que decorre do processo reflexivo de observação, planeamento, acção e avaliação desenvolvido pelo educador, de forma a adequar a sua prática às necessidades das crianças.

I — Princípio geral e objectivos pedagógicos enunciados na Lei Quadro da Educação Pré-Escolar

A Lei Quadro da Educação Pré-Escolar estabelece como princípio geral que «a educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário».

Este princípio fundamenta todo o articulado da lei e dele decorrem os objectivos gerais pedagógicos definidos para a educação pré-escolar:

- a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspectiva de educação para a cidadania;
- b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência como membro da sociedade;
- c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
- d) Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas;
- e) Desenvolver a expressão e a comunicação através de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- g) Proporcionar à criança ocasiões de bem-estar e de segurança, nomeadamente no âmbito da saúde individual e colectiva;
- h) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- i) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efectiva colaboração com a comunidade.

II — Fundamentos e organização das orientações curriculares

O princípio geral e os objectivos pedagógicos enunciados na Lei Quadro enquadram os fundamentos e a organização das orientações curriculares para a educação pré-escolar.

Assim, as diferentes afirmações contidas no princípio geral da Lei Quadro, destacadas no texto, relacionam-se com os objectivos gerais, para explicitar como se traduzem nas orientações curriculares: «A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida.»

Esta afirmação implica que durante esta etapa se criem as condições necessárias para as crianças continuarem a aprender, ou seja, importa que na educação pré-escolar as crianças aprendam a aprender. Desta afirmação decorre também o objectivo geral: «Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso das aprendizagens.»

Não se pretende que a educação pré-escolar se organize em função de uma preparação para a escolaridade obrigatória, mas que se perspetive no sentido da educação ao longo da vida, devendo, contudo, a criança ter condições para abordar com sucesso a etapa seguinte.

A educação pré-escolar foi apontada como um possível local de insucesso escolar precoce em que algumas crianças aprendem que não são tão capazes como as outras. Conclusões da investigação socio-

lógica demonstraram, também, que o insucesso escolar recai maioritariamente em crianças de meios populares, cuja cultura familiar está mais distante da cultura escolar.

Para que a educação pré-escolar possa contribuir para uma maior igualdade de oportunidades, as orientações curriculares acentuam a importância de uma pedagogia estruturada, o que implica uma organização intencional e sistemática do processo pedagógico, exigindo que o educador planeie o seu trabalho e avalie o processo e os seus efeitos no desenvolvimento e na aprendizagem das crianças.

Adoptar uma pedagogia organizada e estruturada não significa introduzir na educação pré-escolar certas práticas «tradicionais» sem sentido para as crianças, nem menosprezar o carácter lúdico de que se revestem muitas aprendizagens, pois o prazer de aprender e de dominar determinadas competências exige também esforço, concentração e investimento pessoal.

A educação pré-escolar cria condições para o sucesso da aprendizagem de todas as crianças, na medida em que promove a sua auto-estima e autoconfiança e desenvolve competências que permitem que cada criança reconheça as suas possibilidades e progressos.

Os diversos contextos de educação pré-escolar são, assim, espaços onde as crianças constroem a sua aprendizagem, de forma a «favorecer a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança».

Esta afirmação do princípio geral fundamenta o objectivo de «estimular o desenvolvimento global da criança, no respeito pelas suas características individuais, desenvolvimento que implica favorecer aprendizagens significativas e diferenciadas».

Este objectivo aponta, assim, para a interligação entre desenvolvimento e aprendizagem defendida por diferentes correntes actuais da psicologia e da sociologia, que consideram que o ser humano se desenvolve num processo de interacção social. Nesta perspectiva, a criança desempenha um papel activo na sua interacção com o meio que, por seu turno, lhe deverá fornecer condições favoráveis para que se desenvolva e aprenda.

Admitir que a criança desempenha um papel activo na construção do seu desenvolvimento e aprendizagem supõe encará-la como sujeito e não como objecto do processo educativo.

Neste sentido, acentua-se a importância da educação pré-escolar partir do que as crianças sabem, da sua cultura e saberes próprios. Respeitar e valorizar as características individuais da criança, a sua diferença, constitui a base de novas aprendizagens. A oportunidade de usufruir de experiências educativas diversificadas, num contexto facilitador de interacções sociais alargadas com outras crianças e adultos, permite que cada criança, ao construir o seu desenvolvimento e aprendizagem, vá contribuindo para o desenvolvimento e aprendizagem dos outros.

O respeito pela diferença inclui as crianças que se afastam dos padrões «normais», devendo a educação pré-escolar dar resposta a todas e a cada uma das crianças. Nesta perspectiva de «escola inclusiva», a educação pré-escolar deverá adoptar a prática de uma pedagogia diferenciada, centrada na cooperação, que inclua todas as crianças, aceite as diferenças, apoie a aprendizagem, responda às necessidades individuais.

O conceito de «escola inclusiva» supõe que o planeamento seja realizado tendo em conta o grupo. Este plano é adaptado e diferenciado de acordo com as características individuais, de modo a oferecer a cada criança condições estimulantes para o seu desenvolvimento e aprendizagem. Pela sua referência ao grupo, vai mais longe que a perspectiva de integração que admitia a necessidade de planos individuais e específicos para as crianças «diferentes». Assim, mesmo as crianças diagnosticadas como tendo «necessidades educativas especiais» são incluídas no grupo e beneficiam das oportunidades educativas que são proporcionadas a todos.

As condições que se consideram necessárias para a existência de uma «escola inclusiva», tais como o bom funcionamento do estabelecimento educativo, o envolvimento de todos os intervenientes — profissionais, crianças, pais e comunidade — e a planificação em equipa são aspectos a ter em conta no processo educativo a desenvolver na educação pré-escolar.

A resposta que a educação pré-escolar deve dar a todas as crianças organiza-se «tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário».

Esta última afirmação do princípio geral que orienta a educação pré-escolar concretiza-se em diferentes objectivos, relacionando-se directamente com os seguintes:

«Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspectiva de educação para a cidadania;

Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência como membro da sociedade.»

No sentido da educação para a cidadania, as orientações curriculares dão particular importância à organização do ambiente educativo, como um contexto de vida democrática em que as crianças participam, onde contactam e aprendem a respeitar diferentes culturas. É nesta vivência

que se inscreve a área de formação pessoal e social, considerada como área integradora de todo o processo de educação pré-escolar.

É também objectivo da educação pré-escolar «proporcionar ocasiões de bem-estar e de segurança, nomeadamente no âmbito da saúde individual e colectiva».

O bem-estar e segurança dependem também do ambiente educativo em que a criança se sente acolhida, escutada e valorizada, o que contribui para a sua auto-estima e desejo de aprender. Um ambiente em que se sente bem porque são atendidas as suas necessidades psicológicas e físicas. O bem-estar relacionado com a saúde individual e colectiva é também ocasião de uma educação para a saúde que faz parte da formação do cidadão.

Mas a educação da criança, tendo em vista a plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário, implica também outras formas de desenvolvimento e aprendizagem, a que se refere o objectivo de «desenvolver a expressão e a comunicação através de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo».

Este objectivo é contemplado nas áreas «expressão e comunicação» e «conhecimento do mundo». Existindo uma ligação entre as duas, a primeira engloba diferentes formas de linguagem distribuídas por três domínios:

Domínio das expressões, com diferentes vertentes — expressão motora, expressão dramática, expressão plástica e expressão musical;

Domínio da linguagem e abordagem da escrita, que inclui outras linguagens como a informática e a audiovisual e ainda a possibilidade de sensibilização a uma língua estrangeira;

O domínio da matemática, considerado como uma outra forma de linguagem, faz também parte da área de expressão e comunicação.

Sendo o domínio destas linguagens importante em si mesmo, elas também são meios de relação, de sensibilização estética e de obtenção de informação. Deste modo, a área de expressão e comunicação constitui uma área básica que contribui simultaneamente para a formação pessoal e social e para o conhecimento do mundo. Por seu turno, a área do conhecimento do mundo permite articular as outras duas, pois é através das relações com os outros que se vai construindo a identidade pessoal e se vai tomando posição perante o «mundo» social e físico. Dar sentido a esse «mundo» passa pela utilização de sistemas simbólico-culturais.

Não se considerando estas diferentes áreas como compartimentos estanques, acentua-se a importância de interligar as diferentes áreas de conteúdo e de as contextualizar num determinado ambiente educativo. Assim, a organização do ambiente educativo na relação com o meio envolvente constitui o suporte do desenvolvimento curricular. Só este processo articulado permite atingir um outro objectivo que deverá atravessar toda a educação pré-escolar: «Despertar a curiosidade e o espírito crítico.»

Este objectivo concretiza-se nas diferentes áreas de conteúdo que se articulam numa formação global, que será o fundamento do processo de educação ao longo da vida.

Uma outra afirmação do princípio geral da Lei Quadro considera a educação pré-escolar como «complementar da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação».

Esta afirmação, que acentua a importância da relação com a família, traduz-se no objectivo de «incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efectiva colaboração com a comunidade».

Os pais ou encarregados de educação são os responsáveis pela criança e também os seus primeiros e principais educadores. Estando hoje, de certo modo, ultrapassada a tónica colocada numa função compensatória, pensa-se que os efeitos da educação pré-escolar estão intimamente relacionados com a articulação com as famílias. Já não se procura compensar o meio familiar, mas partir dele e ter em conta a(s) cultura(s) de que as crianças são oriundas, para que a educação pré-escolar se possa tornar mediadora entre as culturas de origem das crianças e a cultura de que terão de se apropriar para terem uma aprendizagem com sucesso.

Sendo a educação pré-escolar complementar da acção educativa da família haverá que assegurar a articulação entre o estabelecimento educativo e as famílias, no sentido de encontrar, num determinado contexto social, as respostas mais adequadas para as crianças e famílias, cabendo aos pais participar na elaboração do projecto educativo do estabelecimento.

Mas, não só a família, como também o meio social em que a criança vive influencia a sua educação, beneficiando a escola da conjugação de esforços e da potencialização de recursos da comunidade para a educação das crianças e dos jovens. Assim, tanto os pais, como outros membros da comunidade poderão colaborar no desenvolvimento do projecto educativo do estabelecimento.

O processo de colaboração com os pais e com a comunidade tem efeitos na educação das crianças e ainda consequência no desenvol-

vimento e na aprendizagem dos adultos que desempenham funções na sua educação.

III — Orientações globais para o educador

A intencionalidade do processo educativo que caracteriza a intervenção profissional do educador passa por diferentes etapas interligadas que se vão sucedendo e aprofundando, o que pressupõe:

Observar

Observar cada criança e o grupo para conhecer as suas capacidades, interesses e dificuldades e para recolher as informações sobre o contexto familiar e o meio em que as crianças vivem são práticas necessárias para compreender melhor as características das crianças e adequar o processo educativo às suas necessidades. O conhecimento da criança e da sua evolução constitui o fundamento da diferenciação pedagógica, que parte do que esta sabe e é capaz de fazer para alargar os seus interesses e desenvolver as suas potencialidades. Este conhecimento resulta de uma observação contínua e supõe a necessidade de referências, tais como produtos das crianças e diferentes formas de registo. Trata-se fundamentalmente de dispor de elementos que possam ser periodicamente analisados, de modo a compreender o processo desenvolvido e os seus efeitos na aprendizagem de cada criança. A observação constitui, deste modo a base do planeamento e da avaliação, servindo de suporte à intencionalidade do processo educativo.

Planear

Planear o processo educativo de acordo com o que o educador sabe do grupo e de cada criança, do seu contexto familiar e social é condição para que a educação pré-escolar proporcione um ambiente estimulante de desenvolvimento e promova aprendizagens significativas e diferenciadas que contribuam para uma maior igualdade de oportunidades.

Planear implica que o educador reflecta sobre as suas intenções educativas e as formas de as adequar ao grupo, prevendo situações e experiências de aprendizagem e organizando os recursos humanos e materiais necessários à sua realização. O planeamento do ambiente educativo permite às crianças explorar e utilizar espaços, materiais e instrumentos colocados à sua disposição, proporcionando-lhes interacções diversificadas com todo o grupo, em pequenos grupos e entre pares, e também a possibilidade de interagir com outros adultos. Este planeamento terá em conta as diferentes áreas de conteúdo e a sua articulação, bem como a previsão de várias possibilidades que se concretizam ou modificam, de acordo com as situações e as propostas das crianças.

Cabe, assim, ao educador planear situações de aprendizagem que sejam suficientemente desafiadoras, de modo a interessar e a estimular cada criança, apoiando-a para que chegue a níveis de realização a que não chegaria por si mesmo, mas acautelando situações de excessiva exigência de que possa resultar desencorajamento e diminuição de auto-estima.

O planeamento realizado com a participação das crianças permite ao grupo beneficiar da sua diversidade das capacidades e competências de cada criança, num processo de partilha facilitador da aprendizagem e do desenvolvimento de todas e de cada uma.

Agir

Concretizar na acção as suas intenções educativas, adaptando-as às propostas das crianças e tirando partido das situações e oportunidades imprevistas. A participação de outros adultos — auxiliar de acção educativa, pais, outros membros da comunidade — na realização de oportunidades educativas planeadas pelo educador é uma forma de alargar as interacções das crianças e de enriquecer o processo educativo.

Avaliar

Avaliar o processo e os efeitos implica tomar consciência da acção para adequar o processo educativo às necessidades das crianças e do grupo e à sua evolução.

A avaliação realizada com as crianças é uma actividade educativa, constituindo também uma base de avaliação para o educador. A sua reflexão, a partir dos efeitos que vai observando, possibilita-lhe estabelecer a progressão das aprendizagens a desenvolver com cada criança. Neste sentido, a avaliação é suporte do planeamento.

Comunicar

O conhecimento que o educador adquire da criança e do modo como esta evolui é enriquecido pela partilha com outros adultos que também têm responsabilidades na sua educação, nomeadamente colegas, auxiliares de acção educativa e também os pais. Se o trabalho

de profissionais em equipa constitui um meio de autoformação com benefícios para a educação, a troca de opiniões com os pais permite um melhor conhecimento da criança e de outros contextos que influenciam a sua educação: família e comunidade.

Articular

Cabe ao educador promover a continuidade educativa num processo marcado pela entrada para a educação pré-escolar e pela transição para a escolaridade obrigatória. A relação estabelecida com os pais, antes da criança frequentar a educação pré-escolar, facilita a comunidade entre o educador e os pais, favorecendo a própria adaptação da criança. É também função do educador proporcionar as condições para que cada criança tenha uma aprendizagem com sucesso na fase seguinte, competindo-lhe, em colaboração com os pais e em articulação com os colegas do 1.º ciclo, facilitar a transição da criança para a escolaridade obrigatória.

Instituto Politécnico de Leiria

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 4403/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que, autorizado por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de Junho de 1997, e pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo para o quadro de pessoal destes Serviços, constante do anexo à Portaria n.º 1372/95, de 22 de Novembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga mencionada, esgotando-se com a sua efectivação.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 275/95, de 25 de Outubro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 129/93, de 22 de Abril.

4 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, designadamente nas áreas de contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente, entre outros inerentes ao processamento administrativo, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril.

5 — Local de trabalho — a sede do local de trabalho situa-se em Lisboa, nas instalações dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

6 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro, e 420/91, de 29 de Outubro, e legislação complementar e demais regalias vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfazem as condições fixadas nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
- Ser já segundo-oficial ou encontrar-se nas condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 275/95, de 25 de Outubro.

8 — Método de selecção — a selecção dos candidatos admitidos ao concurso será feita pelo método de avaliação curricular e entrevista, se considerada necessária pelo júri.

Na avaliação curricular serão ponderados, entre outros, os seguintes factores:

- Habilitações académicas de base;
- Formação profissional complementar;
- Experiência profissional nas várias áreas funcionais;
- Classificação de serviço.

8.1 — Na formação profissional apenas são consideradas as acções de formação com interesse para as funções a exercer e que sejam devidamente comprovadas.

8.2 — A entrevista é facultativa, devendo o júri divulgar se a realiza ou não na lista de candidatos admitidos ou excluídos e, em caso afirmativo, o local, data e hora da sua realização.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetidos pelo correio registado, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Lisboa, Campo dos Mártires da Pátria, 2, 2.º, 1150 Lisboa.

9.2 — Do requerimento deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número, data e arquivo do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone);
- Concurso a que se candidata;
- Menção expressa do vínculo à função pública e natureza do mesmo, com referência à categoria e ao organismo a que pertence;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais de interesse para o preenchimento do lugar;
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos do do concurso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
- Declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, o índice e escalão pelo qual estão a ser remunerados;
- Fotocópia das fichas de notação dos últimos três anos, autenticada pelos serviços;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Declaração, prestada pelo candidato, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos de admissão ao concurso referidos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

11 — Outra documentação:

- Os candidatos que forem funcionários do Instituto Politécnico de Lisboa ou de alguma das suas unidades orgânicas são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão ao concurso a que alude o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais;
- Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e demais legislação em vigor sobre a matéria.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos são punidas nos termos da lei.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Teresa Maria Oliveira Cabeçudo Torres Martins, administradora dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Otilia Faria Louro, chefe de divisão dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.